



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ/PMC-SMAJ-DAJ-CSFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 29 de julho de 2020.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 018/2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00025717-25

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Dr. Carmino Antonio de Souza, portador do RG n.º 4.788.365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal, neste instrumento simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e o **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CAMPINAS – HOSPITAL SAMARITANO**, inscrita no CNPJ nº 44.593.523/0001-64 e sua filial e principal executora do ajuste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. sob o nº 44.593.523/0002-45, neste ato representada por seu Presidente **MAURO VILLA REAL**, portador(a) da Cédula de Identidade – R.G. nº 14.277.378 SSP/sp e do C.P.F nº 098.265.718-81, neste instrumento simplesmente denominada **ENTIDADE**, assinam, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº 16.215/2008, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a parceria e integração das partes, mediante a disponibilização pela **ENTIDADE**, de 02 (dois) leitos de unidade de terapia intensiva adulto (UTI-Adulto), pelo período de 60 (sessenta) dias, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e atendimento dos casos de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente ajuste se sujeita às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade

na atenção hospitalar, e, ainda, às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

2.2. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelas partes em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2.3. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.

2.4. Os serviços serão executados nas instalações da ENTIDADE que deverá estar estabelecida no Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados no Plano de Trabalho, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

2.5. A ENTIDADE deverá disponibilizar o quantitativo integral dos leitos contratados fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços para que seja garantida a habilitação junto ao Ministério da Saúde, dos leitos ofertados na proposta.

2.6. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da ENTIDADE, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência.

2.7. A ENTIDADE deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo aqueles em estado crítico, como ventiladores mecânicos, monitores multiparâmetros, exames complementares laboratoriais e de imagem e todos os recursos diagnósticos e procedimentos terapêuticos, bem como sangue e hemoderivados, medicamentos, dietas, materiais, dentre outros necessários e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

2.8. É expressamente vedado à ENTIDADE a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

2.9. A ENTIDADE deverá ofertar e disponibilizar 100% (cem por cento) do quantitativo de leitos indicado no Plano de Trabalho, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra referência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

2.10. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Encaminhar, em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para referência e contra referência, através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os usuários que necessitem dos serviços e ações constantes do Plano de Trabalho anexo, mediante a utilização do sistema indicado pelo MUNICÍPIO, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

3.2. Supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades ajustadas.

3.3. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela ENTIDADE, apresentando relatórios da produção, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo MUNICÍPIO.

3.4. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela ENTIDADE.

3.5. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades ajustadas.

3.6. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

4.1. Informar na assinatura do ajuste os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

4.2. Indicar, no ato da assinatura do ajuste, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, o MUNICÍPIO deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

4.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a promover a disponibilização dos leitos nos quantitativos indicados no Plano de Trabalho.

4.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a ENTIDADE a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

4.6. Manter, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as atribuições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

4.7. Seguir as recomendações técnicas do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento dos usuários e realização das internações indicadas no Plano de Trabalho.

4.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

4.9. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde.

4.10. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste ajuste, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.12. Apresentar a produção SUS realizada, para a Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial - CSAPTA, conforme os fluxos estabelecidos, informando a produção SUS no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e conforme as orientações da Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.13. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, e ainda, de laudos e imagens dos exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.14. Respeitar os fluxos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS.

4.15. Providenciar acesso on line ao Sistema CROSS, ou outro que for indicado pela Coordenadoria de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais médicos da unidade de internação.

4.16. Informar, na assinatura do ajuste, profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.

4.17. Informar diariamente à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que porventura venha substituí-lo.

4.18. O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações solicitadas pelo Sistema CROSS, ainda, aquelas porventura designadas pelo MUNICÍPIO à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.

4.19. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

4.20. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.21. A ENTIDADE obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente ajuste será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente ajuste, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

5.2. Sempre que necessário, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da ENTIDADE para verificar se persistem as condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente ajuste.

5.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da ENTIDADE, desde que não acordada com o MUNICÍPIO, poderá ensejar a não prorrogação deste ajuste, bem como permitirá ao MUNICÍPIO a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da ENTIDADE.

5.4. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços objeto do ajuste não eximirá a ENTIDADE de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste ajuste.

5.5. A ENTIDADE se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo MUNICÍPIO, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, designados para tal fim.

5.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à ENTIDADE o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO

6.1. Para a execução do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste, não haverá transferência de valores pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

6.1.1. A ENTIDADE se responsabilizará, de forma exclusiva, no tocante aos custos com recursos humanos e, ainda, todos os materiais, equipamentos e adequações de espaços inerentes às atividades a serem desenvolvidas, com ausência de ônus e a não responsabilização ao Município para o caso de restar caracterizada a inoperância do plano de trabalho decorrente da não implementação de qualquer adequação necessária.

6.1.2. Nos termos da manifestação da ENTIDADE inserida no documento SEI 2650315, os dois leitos tem sido ofertados desde 02/06/2020, gratuitamente, sem qualquer custo, sendo que não haverá qualquer cobrança retroativa, conforme necessidade apontada pela Secretaria de Saúde e pretensão de celebração de termo de cooperação de esforços ao enfrentamento à pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente ajuste vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Cooperação, visando o atendimento de todas as ações previstas no presente instrumento e Plano de Trabalho inserido no documento SEI 2623858, podendo ser prorrogado, mediante a apresentação de novos planos de trabalho e formalização dos respectivos termos aditivos, não ultrapassando o prazo legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente ajuste poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação dos Planos de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente ajuste poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, por escrito, de qualquer uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho inserido no documento SEI 2623858, é parte integrante do presente ajuste, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Campinas/SP para dirimir as questões deste ajuste porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO VILLA REAL, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 08:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 31/07/2020, às 09:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2721110** e o código CRC **7C8C445A**.